

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344
Nº 231 – DOE – 24/11/20 - seção 1 – p.44

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB-100, de 23-11-2020

Considerando o Plano de Contingência do Estado de São Paulo para o enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – SARS-CoV2;

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que cria o procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto COVID 19, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

Considerando a Portaria nº 1.802 de 20/07/2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto COVID 19 para atendimento exclusivo dos pacientes com SRAG/Covid-19 (revoga as Portarias 414/GM/MS de 18-03-2020 e 568/GM/MS, de 26-03-2020);

Considerando a Deliberação CIB nº 25, de 08/04/2020, que aprova a Nota Técnica CIB com Orientações para construção da Grade de Referência de Urgência e Emergência no contexto da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 2.217/GM/MS, de 24 de agosto de 2020 que acresce o art. 5º à Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, com diárias no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

Considerando que desde o início da pandemia os gestores municipais e estadual mobilizaram a rede de estabelecimentos de saúde na implementação de novos leitos, resultando em gradativo aumento de leitos no decorrer desse período, sendo produzidos os documentos denominados MAPAS DE LEITOS, todos pactuados e aprovados nas diversas reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, disponibilizado em site do Governo e remetidos ao Ministério da Saúde, com vista a habilitação desses novos leitos e consequentemente recursos adicionais ao teto MAC para financiá-los, conforme Quadro abaixo;

<u>REMESSAS</u>	<u>DELIBERAÇÃO CIB</u>
<u>1ª Remessa</u>	<u>Deliberação CIB 23, de 02/04/2020</u>
<u>2ª Remessa</u>	<u>Deliberação CIB 26, de 13/04/2020</u>
<u>3ª Remessa</u>	<u>Deliberação CIB 29, de 24/04/2020</u>
<u>4ª Remessa</u>	<u>Deliberação CIB 36, de 12/05/2020</u>
<u>5ª Remessa</u>	<u>Deliberação CIB 38, de 26/05/2020</u>
<u>6ª Remessa</u>	<u>Deliberação CIB 47, de 10/06/2020</u>
<u>7ª Remessa</u>	<u>Deliberação CIB 53, de 29/06/2020</u>
<u>8ª Remessa</u>	<u>Deliberação CIB 58, de 20/07/2020</u>
<u>9ª Remessa</u>	<u>Deliberação CIB 70, de 24/08/2020</u>
<u>10ª Remessa</u>	<u>Deliberação CIB 85, de 30/09/2020</u>

Considerando finalmente que, os leitos que foram disponibilizados ao SUS, no estado de São Paulo, para o enfrentamento da pandemia pelo novo Coronavírus, aprovados em CIB, não foram habilitados em sua totalidade e/ou no mesmo período em que estiveram à disposição dos respectivos gestores;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP em sua 306ª Reunião ordinária, realizada em 19/11/2020 aprova a Nota Técnica CIB das Orientações para solicitação de Pagamento Administrativo de diárias de UTI COVID, em caráter excepcional, conforme Anexo I.

ANEXO I

NOTA TÉCNICA CIB

Orientações para Solicitação de Pagamento Administrativo de diárias de UTI COVID, considerando as tratativas do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS junto ao Ministério da Saúde/SAES na ultima reunião de Assembleia, outubro/2020.

Objetivo: Orientar Gestores para providenciar expediente de Solicitação junto ao Ministério da Saúde para o Pagamento Administrativo de diárias de UTI COVID, relativas a pacientes internados em Serviços de Terapia Intensiva que foram Implantados para atender a pacientes acometidos pela COVID 19, que funcionaram no período da Pandemia, tiveram seus pleitos de habilitação de leitos encaminhados ao Ministério da Saúde, através dos fluxos estabelecidos pelas Portarias Ministeriais e não foram habilitados ou tiveram demora para Habilitação superior a 30 dias da data de envio ao MS e que neste período mantiveram pacientes Internados em seus leitos.

Para subsidiar os gestores, a SES elaborou um arquivo com o Mapa de Leitos de UTI COVID contemplando todas as informações necessárias para que cada gestor possa avaliar os serviços sob sua gestão, contemplando o numero de leitos por remessa, encaminhados ao MS para habilitação, com as datas de encaminhamento de cada remessa, com numero de deliberação CIB, respectivo Oficio CIB e ainda demonstrando aqueles que não foram habilitados até o momento e aqueles que tiveram intervalo entre a data de envio para habilitação e sua efetiva habilitação, superior a 30 dias, destacando o numero de dias. Tal arquivo será enviado a todos os gestores por e-mail através dos DRS de abrangência.

Estas informações possibilitarão ao Gestor identificar quais foram os prestadores prejudicados e para estes, caberá o levantamento do numero de pacientes e respectivas diárias de UTI COVID, ocorridas no período, para efeito de solicitação de pagamento administrativo pelo Ministério da Saúde.

Cabe ressaltar que as diárias de UTI desses pacientes não foram registradas no SIH vez que o sistema não permite o registro do código daquele procedimento sem que o serviço seja habilitado.

O Pleito de pagamento administrativo deverá ser enviado pelos gestores ao Ministério da Saúde e deve ser composto pelos seguintes documentos:

1. Oficio elaborado pelo Gestor, endereçado ao Ministério da Saúde, Secretário de Atenção Especializada à Saúde, relacionando os Prestadores sob sua gestão, que se encontram na situação acima referida e para cada prestador, juntar:

- a. Cada prestador com Nome, município, número de CNES, numero de leitos de UTI COVID pleiteados para habilitação, data de envio ao MS do pleito de habilitação, número da deliberação e ofício CIB;
- b. Cópia do Termo Aditivo ao Convenio das unidades conveniadas, que demonstre a contratação dos leitos de UTI COVID;
- c. Cópia do espelho das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) e número de diárias de UTI COVID sem habilitação ocorridas na internação e que constam no prontuário do paciente;
- d. Valor total por Prestador, considerando o valor da diária de R\$ 1.600,00;
- e. Para habilitações que ocorreram após 30 dias de envio do pleito ao MS, elencar as diárias e respectiva documentação, ocorridas no período pré habilitação.

Obs.: Constar no Ofício de encaminhamento ao MS que o prontuário do paciente encontra-se disponível no estabelecimento de saúde para averiguações que o MS entender como necessárias.

2. Aos serviços sob gestão estadual, encaminhar as documentações ao DRS de abrangência para envio à CRS e posterior encaminhamento do consolidado ao Ministério da Saúde.
3. Para melhor consolidação dos valores a serem pleiteados, segue sugestão de modelo de planilha a ser preenchida com os dados necessários:

DRS	HOSPITAL	CNES	Nº DE LEITOS DE UTI	Nº AIH	QT DE DIÁRIAS DE UTI DE LEITOS SEM HABILITAÇÃO	PERÍODO DE INTERNAÇÃO NA UTI	VALOR TOTAL